



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Telecomunicações de Rede Fixa

CONCURSO PÚBLICO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

ÍNDICE

1) Objeto do fornecimento	3
2) Celebração do contrato	3
3) Elementos que instruem a proposta	3
4) Prazo de execução do contrato.....	4
5) Obrigações principais do adjudicatário.....	4
6) Gestor do Contrato.....	5
7) Preço base	5
8) Preço contratual	5
9) Caução.....	5
10) Adjudicação	5
11) Critérios de adjudicação	5
12) Condições de pagamento	6
13) Conformidade e operacionalidade dos bens.....	6
14) Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
15) Garantia técnica.....	6
16) Força maior.....	7
17) Penalidades contratuais	8
18) Resolução por parte do contraente público.....	8
19) Resolução por parte do adjudicatário	8
20) Seguros.....	9
21) Subcontratação e cessão da posição contratual	9
22) Resolução de Litígios - Foro competente	9
23) Encargos do concorrente	9
24) Comunicações e notificações	9
25) Contagem dos prazos	10
26) Dever de sigilo.....	10
27) Legislação aplicável.....	10
ANEXO 1	11

1) Objeto do fornecimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato escrito a celebrar, se a ele houver lugar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de Serviços de telecomunicações de rede fixa, **nos termos e condições a seguir discriminadas, pelo período de 36 meses após a data da celebração do contrato escrito:**

- Linhas de telefone;
- IPTV;
- Acessos Básicos;
- Internet por ADSL / Fibra;
- Linhas VPN;
- Ligações físicas de fibra entre edifícios;

A descrição pormenorizada das características técnicas está no anexo 1.

2) Celebração do contrato

2.1 O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2.* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3) Elementos que instruem a proposta

3.1 Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a)** Preços unitários de acordo com a lista de artigos;

3.2 A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I ao CCP, de acordo com a redação dada pelo Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar;
- b) Licença para a atividade de telecomunicações de rede fixa emitida pela ANACOM

4) Prazo de execução do contrato

4.1 O contrato mantém-se em vigor durante o período de 36 meses após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5) Obrigações principais do adjudicatário

5.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- Níveis de Serviço

Para os acessos em fibra ótica devem ser considerados os seguintes níveis de serviço:

Prazo Reposição de Serviço previsto	Prazo Máximo de Reparação previsto	Disponibilidade de Serviço
4 horas úteis	8 horas úteis	99,5%

Para os equipamentos:

Manutenção: Intervenção direta no CPE em caso de avaria	
Suporte telefónico (24 * 7)	SIM
Substituição / reparação HW defeituoso	SIM
Versões de sistema operativo IOS/ONS exclusivamente para resolução de avarias	SIM
Deslocação ao local em caso de avaria	SIM
Resolução de problemas HW/SW	SIM
Tempo reposição de avarias	8 horas úteis
Relatório de avarias	SIM
Diagnostico integrado (Rede e CPES)	SIM
Registo das configurações do projeto inicial	SIM
Alterações de configuração (telegestão)	SIM
Resolução de problemas de configuração no CPE	SIM
Registo de configurações	SIM

- Prestar assistência técnica em caso de avaria do serviço, conforme prazos mencionados no anexo I;

6) Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designado Carlos Alexandre do Carmo Gonçalves, do Gabinete de Informática.

7) Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 107.000,00 (cento e sete mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela aquisição do serviço que constitui o objeto do contrato, resultante de contratos anteriores.

O preço máximo de cada linha tipo 1, deve ser 8 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço máximo de cada linha Acesso Básico tipo 1, deve ser 15 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço máximo de cada linha tipo 2, deve ser 8 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8) Preço contratual

8.1 Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9) Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no nº 2 do art.º 88º do CCP.

10) Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

11) Critérios de adjudicação

11.1 A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de apenas ser avaliado o preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

11.2 No caso de empate em 1º lugar entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado na sequência de um sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.

12) Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

13) Conformidade e operacionalidade dos bens

13.1 O adjudicatário obriga-se a entregar ao Município de Mangualde os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta.

13.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.

13.3 O adjudicatário é responsável perante o Município de Mangualde por qualquer defeito ou discrepância dos bens, objeto do contrato, quando os bens lhe são entregues/aplicados.

14) Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

14.1 No caso dos bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta, o Município de Mangualde deve informar, por escrito, o fornecedor.

14.2 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Mangualde, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

14.3 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Mangualde procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

15) Garantia técnica

15.1 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, no mínimo pelo prazo de um ano a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

15.2 A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento de material em falta;

b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;

c) A deslocação ao local de entrega.

15.3 No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Mangualde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

15.4 A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Mangualde e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

16) Força maior

16.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

16.2 Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

16.3 Não constituem força maior, designadamente as:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

16.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

16.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

17) Penalidades contratuais

17.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

17.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período que decorreria até à cessação do contrato.

17.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

17.4 O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

17.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

18) Resolução por parte do contraente público

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;

b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

19) Resolução por parte do adjudicatário

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

19.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

19.3 No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

20) Seguros

20.1 É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes à presente prestação de serviços, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

20.2 O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

21) Subcontratação e cessão da posição contratual

21.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

21.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b)** A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

22) Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

23) Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, art.º 1º, nº 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço:

http://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2018/12/Tabela_Taxas_Pre%C3%A7os_2019.pdf.

24) Comunicações e notificações

24.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

24.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

25) Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

26) Dever de sigilo

26.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

26.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

26.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

26.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

27) Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, 08 de abril de 2020

O Técnico Superior,

Assinado por: **CARLOS ALEXANDRE DO CARMO
GONÇALVES**

Num. de Identificação: BI10909163

Data: 2020.04.21 10:01:14+01'00'



CHAVE MÓVEL

io Gonçalves

(Documento assinado digitalmente através da plataforma da contratação pública)

ANEXO 1

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

A cada acesso de está associado um ou mais dos seguintes tipos de serviço:

- Linhas de telefone;
- TV;
- Acessos Básicos;
- Internet ADSL / Fibra;
- Linhas VPN;
- Ligações de fibra entre edifícios;

Para cada um dos tipos de serviços acima mencionados deve estar associado um tarifário segundo as seguintes características:

TIPO 1

Linhas com as seguintes características:

- Até 5000 minutos mensais por canal de voz e taxação ao segundo, a custo zero para todas as redes fixas nacionais (números geográficos começados por 2);
- Pelo menos 1000 minutos mensais por canal de voz em chamadas para destinos fixos de Espanha;
- Pelo menos 30 minutos mensais por canal de voz, de conversão gratuita para os destinos móveis nacionais. *Preço por minuto após excedido o limite;*
- Sem Restrições horarias;
- Prazo de reparação de avarias de 8 horas úteis.

(Estes serviços poderão ser utilizados em serviços de apoio a elevadores, faxes ou serviços de ligação para voz. Deverá ser possível fornecer nas linhas indicadas serviços como equipamento telefónico, equipamentos de sinalização (vulgo campainhas) e autoalimentação.)

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
Telefone	ETA Tabosa	232617327 – ETA de Tabosa, Tabosa, 3530-075 FORNOS DE MACEIRA DÃO
Telefone	ETA Lavandeira	40,61492553 / -7,764188424
Telefone	Biblioteca	Biblioteca Dr. Alexandre Alves (Rotunda das Escolas) Rua José Maria Almeida nº 1 3530 - 091 Mangualde

O preço máximo de cada linha tipo 1, deve ser 8 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O preço máximo de cada linha Acesso Básico tipo 1, deve ser 15 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TIPO 2

Linhas com as seguintes características:

- Pelo menos 600 Minutos mensais em acessos analógicos ou pelo menos 1200 minutos mensais em Acesso Básicos em comunicações de voz para a rede fixa nacional (número começados por 2 e 3);
- Sem restrições horarias;
- Prazo de reparação de avarias de 8 horas úteis.

(Estes serviços poderão ser utilizados em serviços de apoio a elevadores, faxes ou serviços de ligação para voz. Deverá ser possível fornecer nas linhas indicadas serviços como equipamento telefónico, equipamentos de sinalização (vulgo campainhas) e autoalimentação.)

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
Telefone	ETA Freixiosa	40,61335305 / -7,683866961
Telefone	ETA Cruz da Mata	40,60466281 / -7,769328361
Telefone	Posto de Turismo	Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde
Telefone	Alarme piscinas	Piscinas Municipais de Mangualde, Urbanização Moderno Sul, 3530-159 Mangualde
Telefone	ETA Tabosa	Rua principal Nº1 Vila Garcia 3530-077 Fornos Maceira Dão
Telefone	ETA Tabosa	Rua principal Nº1 Vila Garcia 3530-077 Fornos Maceira Dão
Telefone	Elevador Centro Escolar	40,5985653 / -7,750790087
Telefone	Fax CMM	Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde
Telefone	Elevador CMM	Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde
Telefone	Jl Tibaldinho	40,59678231 / -7,842558804
Telefone	Espaço Cidadão Chas Tavares	Chãs de Tavares Largo do Outeiro, Nº 1, 3530-031 Chãs de Tavares

O preço máximo de cada linha deve ser 8 euros acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TIPO 3

Pretendem-se os seguintes serviços:

Serviço	Morada e/ou Coordenadas GPS
Serviço TV com oferta de 100 canais nacionais e internacionais	Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde
1 box DVR Full HD	
2 Box Full HD	
Canais Sport TV (Sport TV Empresas HD)	

- Chamadas ilimitadas para redes fixas nacionais e internacionais das 21h às 09h para 50 destinos;
- Serviço de TV, passível de ativar num cartão Móvel. O serviço deverá garantir no mínimo 40 canais de TV em direto em qualquer ligação internet do fornecedor, com tráfego ilimitado em HOTSPOTS WIFI do operador, com plafond de 10GB/mês, por utilizador, na rede móvel do operador.

- Prazo de reparação de avarias de 8 horas úteis.

TIPO 4

ADSL com as seguintes características por velocidade de download (até 8Mbps, até 16Mbps, até 24Mbps):

- Tráfego de internet nacional e internacional;
- Domínio Internet;
- Caixas de email;
- N.ºs VOIP.
- Prazo de reparação de avarias de 28 horas úteis.

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
ADSL – 8 Mb	JI São Julião	Urbanização Moderno Sul 3530-281 Mangualde
ADSL – 8 Mb	JI Vila Garcia	40,6219156 / -7,813858725
ADSL – 8 Mb	JI Gandufe – Água Levada	40,5817991 / -7,801208027
ADSL – 8 Mb	JI Fagilde	3530-070 Fagilde - 40,62716443 / -7,800137445
ADSL – 8 Mb	JI Matados	40,60775249 / -7,641265977
ADSL – 8 Mb	JI Chãs de Tavares	40,6244531 / 7,609606826
ADSL – 12 Mb	JI Cubos	3530-158 Cubos, Mangualde - 40,58822274 / -7,762089603

TIPO 5 – Fibra 100 Mb, 1Gb

Serviço de acesso Internet em fibra ótica com débito 100/100Mbps ou 1000/200Mbps.

Equipamento router para ligação do acesso fornecido como parte integrante da solução com as seguintes características:

- Acesso Wifi;
- 4 portas LAN para ligação de equipamentos na rede local;
- Adequado as larguras de banda do acesso;

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
Fibra 100/100	Multitoque CMM	Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde
Fibra 100/100	Carvalhas - Wifi	Casa Associações - Rua 25 de Abril, 25, 3530-140 Mangualde
Fibra 100/100	Multitoque - Central Camionagem	Rua Dr. José Marques, 3530-205 Mangualde
Fibra 100/100	Cunha Baixa - centro Social	Centro Social da Cunha Baixa - Rua Inspetor Trindade, nº 2 - 3530-051 Cunha Baixa
Fibra 1000/200	EB1 Gomes Eanes de Azurara	40,60064526 / -7,751653707
Fibra 1000/200	EB1 Ana Castro Osorio	40,5985653 / -7,750790087
Fibra 1000/200	Centro Escolar de Mangualde	40,5985653 / -7,750790087
Fibra 1000/200	EB1 Gomes Eanes de Azurara	40,60064526 / -7,751653707

TIPO 6 – Contrato escolas

Cada linha tem um consumo estimado de 100 minutos para a rede fixa 100 minutos para a rede móvel.

Prazo de reparação de avarias de 8 horas úteis.

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
Telefone	Eb1 Fagilde	Escola Básica de Fagilde, Fagilde 3530-070 Fagilde
Telefone	EB1 Moimenta	40,57630481 / -7,813821735
Telefone	EB1 Tibaldinho	40,59678231 / -7,842558804
Telefone	Eb1 St. Cassurrães	40,58121837 / -7,705596096
Telefone	EB1 Mesquitela	40,58271575 / -7,748599935
Telefone	Eb1 Abrunhosa-a-Velha	40,57798852 / -7,644024481
Telefone	Eb1 Chãs de Tavares	40,62261178 / -7,608749213
Telefone	JI S Julião	JI São Julião, Urbanização Modorno Sul 3530-281 Mangualde
Telefone	JI Vila Garcia	40,6219156 / -7,813858725
Telefone	JI Gandufe - Água Levada	40,5817991 / -7,801208027
Telefone	JI Fagilde	JI Fagilde, Fagilde 3530-070 Fagilde
Telefone	JI Cunha Baixa	40,57104412 / -7,758902742
Telefone	JI Matados	40,60775249 / -7,641265977
Telefone	JI Mesquitela	40,58271575 / -7,748599935
Telefone	JI Chas de Tavares	40,6244531 / -7,609606826
Telefone	JI Cubos	3530-158 Cubos, Mangualde - 40,58822274 / -7,762089603

O custo da linha deve ser obrigatoriamente zero. Devemos pagar apenas as comunicações.

TIPO 7

Acesso à VPN AMA (Espaço Cidadão) com as seguintes características:

- Velocidade de débito de 2048/2048;
- Possibilidade de definir classes de serviço para diferenciação de tráfego;
- Sem Taxa de Contenção no Acesso;
- Elevado nível de disponibilidade e um tempo máximo de reposição de serviço previsto de 8 horas úteis;
- Disponibilização de interface de ligação em RJ45;
- Help Desk empresarial de suporte de primeiro nível (24h por dia / 7dias por semana).

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
VPN – tipo 7 - 1	Espaço Cidadão Chãs de Tavares	Largo do Outeiro, Nº 1, 3530-031 Chãs de Tavares
VPN - tipo 7 - 2	Espaço Cidadão Fornos de Maceira Dão	Rua da Escola Nº2, 3530-071 Fornos de Maceira Dão
VPN - tipo 7 - 3	Espaço Cidadão Espinho	Junta de Freguesia - Abadia Espinho 3530-066 Espinho Mangualde

TIPO 8

Fibra com as seguintes características:

- Velocidade de download de 250 Mbps e upload de 50 Mbps;
- Router com assistência técnica do operador;
- Help Desk empresarial de suporte de primeiro nível (24h por dia / 7dias por semana).
- Substituição / Reparação do HW/SW defeituoso;

- Versões de sistema operativo IOS/ONS, para resolução de avarias;
- Resolução de Problemas de HW/SW;
- Deslocação ao local em caso de avaria;
- Alterações de Configuração (Telegestão);
- Resolução de problemas de configuração no CPE;

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
Fibra 250/50	Edifício CMM	Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde
Fibra 250/50	Biblioteca Municipal	Biblioteca Dr. Alexandre Alves (Rotunda das Escolas) Rua José Maria Almeida nº 1 3530 – 091 Mangualde

TIPO 9

Caraterização da Solução de Fibra:

Solução tecnológica, fornecida com suporte em acesso de fibra ótica, de acordo com a arquitetura geral e os requisitos que se seguem:

- Serviço de ligação à Internet, com velocidade ultrarrápida e com valores de débito simétricos, implementado sobre uma rede ótica de nova geração;
- Equipamentos de comunicações terminadores das ligações propostas, com os respetivos serviços de instalação e Operação, Manutenção e Gestão (OMG).

Serviço de Acesso Internet:

- Débitos simétricos de download / upload;
- Débito garantido, sem qualquer taxa de contenção;
- Conectividade permanente - Sem limites de utilização de tráfego ou tempo;
- Disponibilizar IP's Públicos de LAN (de acordo com as regras definidas pelas entidades competentes);
- Débitos de 300 Mbps;
- Flexível e escalável;
- Flexibilidade e elevado desempenho;

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
Fibra 300/300	Edifício CMM	Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde

TIPO 10

A solução proposta consiste no fornecimento e instalação de cabos de Fibra Ótica Escura (2 fibras Monomodo G.652D por cada ligação) para interligar em estrela a partir do Edifício dos Paços de Concelho aos locais indicados na tabela:

Solução	Ponta 1	Ponta 2
FOE (2 FO)	Paços do Concelho LG DR COUTO SN 3534-004 MANGUALDE	Biblioteca Municipal Rua José Maria Almeida nº 1 3530-091 Mangualde
FOE (2 FO)		Arquivo Av. Conde Dom Henrique, Bloco 3, rés-do-chão 3530-112 MANGUALDE
FOE (2 FO)		CIDEM Rua Nova 71 3530-215 MANGUALDE
FOE (2 FO)		Estaleiro Municipal Rua André Resende - ZI Lavandeira 3530-260 MANGUALDE

Características do serviço:

- A proposta não terá que incluir equipamentos passivos ou ativos;
- A FO será instalada em FiberBox com terminação tipo E2000/APC;
- Características da FO: monomodo de acordo com ITU-T G.652D
- Prazo estimado para implementação: 8 semanas após adjudicação;
- O adjudicatário deverá fornecer o esquema do traçado em formato eletrónico
- Reparação de avaria nas ligações;
- Tempo de resposta de 4 h úteis após a participação da avaria.

TIPO 11

Fibra com as seguintes características:

- Velocidade de download de 100Mbps e upload de 20Mbps;
- Equipamento router adequado ao débito do acesso;
- Endereço IP Fixo de WAN;
- Router com assistência técnica do operador;
- Help Desk empresarial de suporte de primeiro nível (24h por dia / 7 dias por semana).
- Substituição / Reparação do HW/SW defeituoso;
- Versões de sistema operativo IOS/ONS, para resolução de avarias;
- Resolução de Problemas de HW/SW;
- Deslocação ao local em caso de avaria;
- Alterações de Configuração (Telegestão);
- Resolução de problemas de configuração no CPE;

SERVIÇO	LOCAL	MORADA E/OU COORDENADAS GPS
Fibra 100/20	Abrunhosa-a-Velha	Rua da Escola, Piscinas de Abrunhosa-A-Velha - 3530-010 Abrunhosa-a-Velha - 40,57787703 / -7,644651142

ACESSO SECURIZADOR

O Serviço de acesso à Internet deve ser fornecido sobre uma infraestrutura redundante, incluindo um acesso principal e um acesso securizador. O acesso securizador deve ter um traçado totalmente distinto (sem troços comuns) do traçado do acesso principal, entre a rede do operador e as instalações do Município. O acesso principal e o acesso securizador devem ser construídos integralmente em fibra ótica.

Cada acesso (securizado e securizador) deverá ser entregue nas instalações do Município em interface física própria e em equipamentos distintos a fornecer pelo operador.

Em caso de falha no acesso principal, o serviço de acesso à Internet passará, de forma automática a ser integralmente fornecido pelo acesso securizador, sem necessidade de intervenção manual, apenas por funcionamento dos protocolos de routing da rede e respetivos equipamentos de acesso.

LINHAS ADICIONAIS

Com vista a suprimir necessidades futuras, é necessário contemplar na proposta as linhas adicionais presentes no mapa de quantidades, bem como o acesso securizador mencionado em cima. Trata-se apenas de uma previsão, sendo que estas podem vir a ser requisitadas ou não consoante a necessidade do município.

COMUNICAÇÕES ADICIONAIS

É necessário incluir na proposta as comunicações adicionais presentes no mapa de quantidades.

NÚMEROS TELEFÓNICOS

Todos os números telefónicos dos serviços requeridos e que já existam nos locais onde é pretendida a instalação das linhas devem manter-se.